



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.916

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 29.761 de 29 de setembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3806/3807/3808/3809/3811/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286-4398- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.13	00	20.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	200.000,00
01.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	30.000,00
01.122.5286-4402- MODERNIZAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	4490.52	00	150.000,00
01.244.5286-4408- ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS E ENDADES SEM FINS LUCRATIVOS EM SITUAÇÃO DE NECESSIDADE	3390.48	00	2.700.000,00
TOTAL			3.100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286-4398- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.36	00	2.720.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.36 3390.93	00 00 00	100.000,00 55.000,00 45.000,00
01.122.5286-1656- AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490.52	00	150.000,00
01.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	30.000,00
TOTAL			3.100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.762 de 29 de setembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3755/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 392.010,00** (trezentos e noventa e dois mil e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	98.010,00

08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	130.000,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	164.000,00
TOTAL			392.010,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	17.620,00
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	49.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	54.380,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	32.000,00
08.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	10.000,00
08.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	229.010,00
TOTAL			392.010,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

EDINA GUEDES WANDERLE
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.763 de 29 de setembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3793/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5006-2988- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3390.39	60	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5006-2988- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3390.14	60	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.764 de 29 de setembro de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3764/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390.30	00	20.500,00
TOTAL			20.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

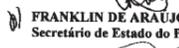
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390.36 3390.39	00 00	600,00 18.000,00
27.811.5195-2432 REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.31 3390.36	00 00	200,00 500,00
27.811.5195-2892 APOIO A JUVENTUDE	3390.36	00	600,00
27.812.5195-2811 ESPORTE PARA DEFICIENTES	3390.30	00	600,00
TOTAL			20.500,00

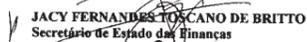
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAUJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


RUY CARNEIRO
Secretário de Estado da Juventude,
Esporte e Lazer

DECRETO Nº 29.765, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Ratifica as Resoluções nºs 104; 105 e 106/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Paterline – Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Centauro Trade Indústria e Comércio Ltda. e Mineração Florentino Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 104, 105, e 106/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicada em anexo, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Paterline – Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Centauro Trade Indústria e Comércio Ltda. e Mineração Florentino Ltda.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

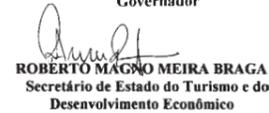
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auriunio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 104/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA-PATERLINE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 15 de setembro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa PATERLINE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa PATERLINE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de setembro de 2008.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 105/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CENTAURO TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 15 de setembro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa CENTAURO TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa CENTAURO TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de setembro de 2008.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 106/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 15 de setembro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 ; 26.340/05; e 26.878/06;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 18 de setembro de 2008.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 29.766, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Ratifica a Resolução nº 108/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que ratifica a Resolução nº 106/2004 que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

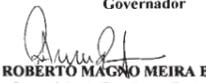
DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 108/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicada em anexo, que ratifica a Resolução nº 106/2004 que aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa, beneficiária deste Fundo, Classic Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 108/2008

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 106/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 15 de setembro de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de

19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - O Artigo 6º da Resolução 106/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 106/2004.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de setembro de 2008


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

Ato Governamental nº 4.836

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RAMON SCHAYDER DE FRANÇA FILGUEIRAS D'AMORIM**, matrícula nº 155.783-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 4.837

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **AMANDA RAQUEL DE FRANÇA FILGUEIRAS D'AMORIM**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 4.838

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSUÉ SYLVESTRE TERCEIRO**, matrícula nº 156.168-5, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 4.839

João Pessoa, 29 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **KILMA MÔNICA DONATO DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CAD-4.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Controladoria Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º BIMESTRE DE 2008

NOTA EXPLICATIVA

1. Apresentação

Encerrado o quarto bimestre do exercício financeiro de 2008, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – artigos 52 e 53 – apresenta-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado, orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com os demonstrativos e as informações legalmente exigidas, elaborados e divulgados nos modelos aprovados pela STN para o presente exercício.

2. Da Execução Orçamentária

Durante o período janeiro/agosto/2008, a receita arrecadada – relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social –, foi de R\$ 3.558.068 mil e a despesa realizada, foi de R\$ 3.118.176 mil resultando em superávit da execução orçamentária de R\$ 439.892 mil.

Cotejando-se a receita prevista no Programa de Metas Bimestrais de Arrecadação com a realizada, entre janeiro e agosto de 2008, tem-se o quadro abaixo:

Discriminação	Período Janeiro a Agosto 2008		
	Previsão	Realização	Variação %
RECEITAS CORRENTES	3.045.240,85	3.359.881,57	10,33%
Receita Tributária	1.354.863,79	1.434.344,70	5,87%
Impostos	1.352.994,56	1.428.419,96	5,57%
IRRF	99.223,65	102.411,46	3,21%
ITCD	2.372,00	3.052,87	28,70%
IPVA	64.954,91	69.566,04	7,10%
ICMS	1.186.444,00	1.253.389,59	5,64%
TAXAS	1.869,23	5.924,74	216,96%
Receita Patrimonial	12.786,00	24.609,00	92,47%
Receita de Serviços	635,57	-	-100,00%
Transferências Correntes	1.610.780,55	1.830.898,76	13,67%
FPE	1.315.862,98	1.493.558,29	13,50%
Outros	294.917,57	337.340,47	14,38%
Outras Rec. Correntes	66.174,94	70.029,11	5,82%
Deduções da Rec. Corrente(*)	738.114,97	811.179,68	9,90%
Transferências a Municípios	329.088,45	365.383,22	11,03%
Deduções para o FUNDEB	409.026,51	445.796,45	8,99%
RECEITAS DE CAPITAL	64.241,11	55.248,10	-14,00%
RECEITA TOTAL	2.371.366,99	2.603.950,00	9,81%

Fonte: MBA/Receita (previsão) e SIAF/CGE (realização)

Ou seja, a receita arrecadada no período (jan/ago-08) superou em 9,81% a estimativa registrada no MBA, graças as Transferências Correntes que, no período, superaram em quase 14% a meta estabelecida no MBA.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO, Em 31/Dez/2007, Em 30/Jun/2008, Em 31/Ago/2008. Rows include DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII), DEDUÇÕES (VIII), etc.

FONTE: Balanço Patrimonial, CCPE, Anexo 10 e Relatório Final de Avaliação e Projeções Anuais das Obrigações Previdenciárias da PBPREV.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table: RECEITAS PRIMÁRIAS. Columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, DESPESAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2008, Até o Bimestre 2007). Rows include RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CAPITAL (II), etc.

Table: DESPESAS PRIMÁRIAS. Columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2008, Até o Bimestre 2007). Rows include DESPESAS CORRENTES (IX), DESPESAS DE CAPITAL (XII), etc.

Table: RESULTADO PRIMÁRIO (XII) - (VIII - IX). Columns: RESULTADO PRIMÁRIO, VALOR. Rows include RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL.

FONTE: Anexos 2, 10 e LDO

Table: DISCRIMINAÇÃO DO SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Columns: DISCRIMINAÇÃO DO SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, VALOR. Rows include SUPERÁVIT, SALDO DE CONVÊNIO, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table: RESTOS A PAGAR. Columns: PODER-ÓRGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Rows include RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I), EXECUTIVO, LEGISLATIVO, etc.

FONTE: SIAF

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

FONTE: SIAF

Table: RECEITAS DO ENSINO. Columns: RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2008, Até o Bimestre 2007). Rows include 1- RECEITA DE IMPOSTOS, 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, etc.

FONTE: SIAF

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO. Columns: RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2008, Até o Bimestre 2007). Rows include 4- RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1), etc.

FONTE: SIAF

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: DESPESAS DO FUNDEB. Columns: DESPESAS DO FUNDEB, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre 2008, Até o Bimestre 2007). Rows include 17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO, 18- OUTRAS DESPESAS, etc.

FONTE: SIAF

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. Columns: RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS. Rows include 21- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% de 812), etc.

FONTE: SIAF

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS A MDE. Columns: OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS A MDE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS LIQUIDADAS. Rows include 37- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, etc.

FONTE: SIAF

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO. Columns: OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO, SALDO ATÉ O BIMESTRE, CANCELADO EM 2008(g). Rows include 42- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

FONTE: SIAF

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. Columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, No Bimestre, Até o Bimestre. Rows include RECEITAS, DESPESAS, etc.

FONTE: SIAF

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA. Columns: RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, No Bimestre, Até o Bimestre. Rows include Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, etc.

FONTE: SIAF

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO. Columns: RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO, Inscritos, Cancelamento, Pagamento, Saldo a Pagar. Rows include RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS, etc.

FONTE: SIAF

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. Columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, Valor Aparente, % Mínimo a Aplicar no Exercício, % Aplicado Até o Bimestre. Rows include Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, etc.

FONTE: SIAF

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table: RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS. Columns: RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Valor Aparente, Saldo a Realizar. Rows include Receita de Operação de Crédito, Despesa de Capital Líquida, etc.

FONTE: SIAF

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.198.015	
Pessoal Ativo*	1.595.920	
Pessoal Inativo e Pensionistas*	601.977	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	118	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	383.663	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	383.663	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.814.352	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II b)		1.814.352

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.043.321
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	44,87
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	1.981.227
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	1.882.166

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAÚJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.596.038	
Pessoal Ativo*	1.595.920	
Pessoal Inativo e Pensionistas**	118	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.596.038	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II b)		1.596.038

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.043.321
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	39,47
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 48,60%***	1.965.054
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,17%	1.866.801

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000.

(***) Limite máximo definido conforme Art. 20 da LC nº 101/2000.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAÚJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.725.115	
Pessoal Ativo*	1.987.082	
Pessoal Inativo e Pensionistas*	737.915	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	118	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	496.850	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	496.850	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.228.265	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II b)		2.228.265

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.043.321
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	55,11
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	2.425.993
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	2.304.693

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAÚJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2008

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.445.645	2.593.871	2.545.958	
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	2.027.460	2.088.647	2.048.225	
Dívida Contratual de PPP				
Demais Dívidas Contratuais	2.027.460	2.088.647	2.048.225	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	223.283	223.283	222.804	
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos de Dívidas	72.860	159.899	152.887	
De Tributos				
De Contribuições Sociais	72.860	159.899	152.887	
Previdenciárias	71.485	67.220	63.345	
Demais Contribuições Sociais	1.375	92.679	89.542	
Do FGTS				
Outras Dívidas	122.042	122.042	122.042	
DEDUÇÕES (II)	244.295	716.792	860.525	
Ativo Disponível	271.031	663.130	798.835	
Haveres Financeiros	75.796	78.941	75.408	
(-) Restos a Pagar Processados	102.532	25.279	13.718	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 05/05/2000				
Instituição Financeira				
Outras Obrigações				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.201.350	1.877.079	1.685.433	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.530.108	3.829.271	4.043.321	
% da DC sobre a RCL (IRCL)	69,28	67,74	62,97	
% da DCL sobre a RCL (IIRCL)	62,36	49,02	41,68	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	7.060.216	7.658.542	8.086.642	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	15.024.033	15.024.033	15.704.773	
Passivo Atuarial	15.024.033	15.024.033	15.704.773	
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (V)	6.952	46.680	53.046	
Ativo Disponível	8.408	46.768	53.056	
Investimentos				
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados	1.456	88	10	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	15.017.081	14.977.353	15.651.727	

Fonte: GECEF, BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e Relatório Final de Avaliação e Projeções Atuariais das Obrigações Previdenciárias da PBPREV.

* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível for maior que os Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Instituição Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAÚJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2008

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2008		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.530.108	3.829.271	4.043.321	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	776.624	842.440	889.531	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2008		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: GECEF e ANEXO 10

Nota: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias até o 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2008.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAÚJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2008

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o Quadrimestre de Referência	
	CRÉDITO	VALOR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		25.830
Internas		25.830
Pré-Sançamento (Resolução nº 43/2001-SF)	Caixa Econômica Federal	11.547
Pré-Moradia (Resolução nº 43/2001-SF)	Caixa Econômica Federal	14.283
Externas		-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)		-
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)		25.830

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	4.043.321
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS SOBRE A RCL (I/RCL)	0,64
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL (I/RCL)	-
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS 16,00%	646.931
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 7,00%	283.032

Nota:

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAÚJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2008

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DEP		1.814.332	44,87
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%		1.981.227	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%		1.882.166	46,55
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		1.685.433	41,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		8.086.642	200,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		889.531	22,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		25.830	0,64
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		646.931	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		283.032	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos
FONTE: SIAF (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10), SEAD E GECREFFICGE.
NOTA:

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAÚJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2008

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.596.038	39,47
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 48,60%		1.965.054	48,60
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,17%		1.866.801	46,17
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		1.685.433	41,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		8.086.642	200,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		889.531	22,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		25.830	0,64
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		646.931	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		283.032	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos
FONTE: SIAF (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10), SEAD E GECREFFICGE.
NOTA:

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAÚJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2008

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.228.265	55,11
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		2.425.993	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%		2.304.693	57,00
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		1.685.433	41,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		8.086.642	200,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		889.531	22,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		25.830	0,64
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		646.931	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		283.032	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos
FONTE: SIAF (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10), SEAD E GECREFFICGE.
NOTA:

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
SECRETÁRIO DA FINANÇAS

HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FRANKLIN ARAÚJO NETO
SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2008

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.228.265	55,11
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		2.425.993	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%		2.304.693	57,00
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		1.685.433	41,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		8.086.642	200,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		889.531	22,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		25.830	0,64
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		646.931	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		283.032	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos
FONTE: SIAF (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10), SEAD E GECREFFICGE.
NOTA:

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUDEMA Nº 007, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA/PB - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XI, da Estrutura Organizacional Básica, aprovada pelo Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, e pelos artigos 13 e 14, do Decreto Estadual nº 21.119, de 20 de junho de 2000 c/c o art. 2º, inciso V da Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999 e artigos 1º e 3º do Decreto Estadual nº 21.119, de 20 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto no Capítulo VI da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988.

Considerando a expansão de forma intensa dos equipamentos de telefonia móvel nos centros urbanos no estado da Paraíba;

Considerando a inexistência de equipamentos e pessoal habilitado para realizar medições de densidade de frequência e campo eletromagnético nas áreas habitadas;

Considerando que o número de denúncias registrado junto ao setor de fiscalização provenientes de cidadãos preocupados com a exposição aos campos eletromagnéticos com reflexo na sua saúde, dos familiares e vizinhos;

Considerando que é dever da SUDEMA fiscalizar e avaliar as condições de operação destes equipamentos perante a legislação existente no Estado da Paraíba constante da Norma Administrativa Nº 121 do SELAP;

Considerando que as grandes concentrações de fontes emissoras de radiação não ionizante têm elevado o nível da radiação em ambientes densamente habitados;

Resolve:

Art. 1º Ao requerer licenciamento de um Sítio de Rádio-Freqüência, os seus responsáveis legais deverão apresentar, além da documentação técnica necessária, Estudo Ambiental específico, Laudo Radiométrico Teórico, em caráter provisório e Laudo Radiométrico Prático (de Campo), cuja finalidade é aferir, através de medições, se a implantação do empreendimento está em conformidade com o Laudo Radiométrico Teórico, supracitado

Art. 2º. Os laudos radiométricos teóricos e práticos e os estudos ambientais preconizados na N.A. 121 do SELAP deverão ser elaborados por empresa ou instituição a ser contratada ou conveniada pela SUDEMA em processo administrativo próprio;

Art. 3º Os Laudos Radiométricos deverão refletir os dados geográficos, topográficos, físicos e operacionais da estação, bem como os impactos de ordem social, sanitária e ambiental, na sua área de influência, observando o Estatuto das Cidades (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o Estudo Ambiental adotado (EIA-RIMA, RCA-PCA e o EVA) nas seguintes condições:

I) EIA-RIMA - Estudo de Impacto Ambiental - Deve ser apresentado quando o Sítio de Rádio-Freqüência proposto estiver em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação e demais áreas protegidas ambientalmente.

II) RCA-PCA - Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental - Devem ser apresentados quando o Sítio de Rádio-Freqüência estiver em Operação em área urbana ou rural exceto: em Área de Preservação Permanente, em Unidade de Conservação e demais áreas protegidas ambientalmente.

III) EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental - Deve ser apresentado quando o Sítio de Rádio-Freqüência proposto vier a ser instalado em área urbana ou rural sem restrições ambientais.

Art. 4º A SUDEMA encaminhará para a respectiva empresa ou instituição os dados referentes aos sítios de rádio freqüência objeto de procedimento de licenciamento das mais diversas operadoras conforme o Termo de Referência elaborado por este Órgão;

Art. 5º A SUDEMA recolherá dos empreendimentos interessados nos respectivos licenciamentos dos sítios de rádio freqüência os valores correspondentes aos custos de elaboração dos laudos radiométricos práticos e dos estudos ambientais, sendo que, estes recursos serão repassados para a empresa ou instituição contratada ou conveniada.

Art. 6º O disciplinamento previsto na presente Instrução Normativa se aplica aos processos formalizados a partir da publicação da NA 121 de 00 de novembro de 2007.

Art. 7º A SUDEMA poderá baixar normas de execução ou manuais visando o fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 31/2008

João Pessoa, 24 de setembro de 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto N.º 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE

DESIGNAR, os abaixo relacionados para constituírem o **CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO AREIA VERMELHA**.

- | | |
|--|--|
| Larissa Fernandes de LAVOR
Conselheiro / SUDEMA | Josecelia Rangel de Pontes
Suplente / SUDEMA |
| Walber Farias Marques
Conselheiro / SPMA-Cabedelo/PB | Alberto Luis V. Motta
Suplente / SPMA- Cabedelo/PB |
| Matheus Roberto Ribeiro (SPORTE MARINAS) | Tárcio de França Gadelha Fontes (FORMOSA)
Conselheiro / MARINAS
Suplente / MARINAS |
| Flaviano Figueiredo G. Junior (BEETHOVER III)
Conselheiro / Embarcações Turísticas | Ednaldo S. Bonfim (FIQUE TRANQUÍLO)
Suplente / Embarcações Turísticas |
| Nanete Correia Aguiar
Conselheiro / Turismo e Esporte | Paulo Lins Cavalcante Neto
Suplente / Turismo e Esporte |
| Rita Mascarenhas (GUAGIRÚ)
Conselheiro / ONGS-APAN / GUAGIRÚ | Mº do Perpetuo Socorro C. Fernandes (APAN)
Suplente / ONGS-APAN / GUAGIRÚ |
| Capitão Almir Peixoto da Silva
Conselheiro / Corpo de Bombeiro | Tenente Eudésio Estrela de Lacerda
Suplente / Corpo de Bombeiro |
| Prof. Tarcísio Alves Cordeiro
Conselheiro / UFPB- NEPREMAR | Prof. George Emmanuel de C. Miranda
Suplente / UFPB -NEPREMAR |
| Capitão Antonio Josias de Sousa
Conselheiro / Polícia Florestal | Sargento Aluizio W. P.do Nascimento
Ednaldo Roberto da Silva
Suplente/ Colônia dos Pescadores Z2 |
| Conselheiro / Colônia dos Pescadores Z2 | Silvio Renato Paiva
Suplente/ Assoc. dos Empr. do PEMAV |
| Conselheiro/Assoc.dos Empr. do PEMAV | Capitão/Tenente Carlos Antonio Silva dos Santos
Suplente/ Capitania dos Portos da Paraíba |
| Capitão/Tenente Carlos Antonio Silva dos Santos
Conselheiro / Capitania dos Portos da Paraíba | Bernardo Cantinho de Oliveira Neto
Suplente/ Associação dos Engenheiros de Pesca da Paraíba |
| Bernardo Cantinho de Oliveira Neto
Conselheiro/Federação de Vela e Motor da Paraíba | Suplente/ Federação de Vela e Motor da Paraíba |
| Conselheiro/Federação de Vela e Motor da Paraíba | Ana Cynthia Ulisses de Araújo
Suplente/Associação dos Engenheiros de Pesca da Paraíba |
| Ana Cynthia Ulisses de Araújo
Conselheiro/Associação dos Engenheiros de Pesca da Paraíba | Ernani Aleixo Arrais Filho
Suplente/Associação dos Engenheiros de Pesca da Paraíba |

FICANDO, LARISSA FERNANDES DE LAVOR, responsável pela presidência do referido CONSELHO.

Republicada por incorreção Portaria N.º 31/08, publicada no D. O. dia 24/ setembro/08

RÉGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Superintendente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA n° 035/2008-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 19 de setembro de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos denunciados através do

Memorando Nº 118/2008-IMEQ-PB/NP, na forma da legislação em vigor.

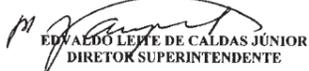
Art. 2º - Designar os servidores **VANILDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Assessor Jurídico, matrícula nº 844-3, SINVAL ALVES DE CARVALHO, Agente Administrativo, matrícula nº 832-4 e ALDA LÚCIA DA SILVA, Administradora, matrícula nº 0074-4** para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos de sindicância, devendo a Comissão apresentar no mesmo prazo relatório final à Superintendência.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE/PB.

Publique-se.

Publicada no DOE/PB em 26/09/2008. Republicada por incorreção.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 050/08 - IMEQ/PB/CA

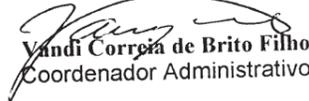
Em, 24 de Setembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar a interrupção das férias, por imperiosa necessidade do serviço, da servidora **JOSEANE FREIRES CAMPOS**, Matrícula **818-0**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 12.09.2008, para retorno ao trabalho a partir do dia 22.09.2008.

Os efeitos desta portaria retroagem à 22.09.2008.

Publique-se.


Yandi Corrêa de Brito Filho
Coordenador Administrativo

Administração

GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 431/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.09.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEJEL	140.858-5	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	15	DE 18.08.08 a 01.09.08
SEC	145.927-4	VERONICA MARIA LEMOS H. CAVALCANTI	15	DE 23.07.08 a 06.08.08
SEEC	152.539-5	SANDRA RAMOS PEREIRA	15	DE 17.07.08 a 31.07.08
SEEC	160.516-0	PRISCILA MARIA PINTO NOVAIS	15	DE 11.04.08 a 25.04.08
SEEC	654.347-2	MARIA LUCIA DA SILVA SOARES	15	DE 01.07.08 a 15.07.08
SEEC	658.047-5	JOSEFA CANDIDO DOS SANTOS	15	DE 12.05.08 a 26.05.08
SEEC	664.431-7	LUZINETE BARBOSA VILAR COSTA	15	DE 09.05.08 a 23.05.08
SEEC	665.521-1	LAIZE MARINHO VIEIRA	15	DE 22.06.08 a 06.07.08
SEEC	670.780-7	IRANETE DA COSTA TRINDADE	15	DE 12.05.08 a 26.05.08
SEEC	671.097-2	MARIA GILCELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	15	DE 07.07.08 a 21.07.08
SEEC	676.206-9	GERLANIA SANTOS	15	DE 26.04.08 a 10.05.08
SEEC	676.440-1	DEISE DE CASTRO OLIVEIRA	15	DE 29.07.08 a 12.08.08
SEEC	677.043-6	JOSELIA PEREIRA LIMA	15	DE 21.05.08 a 04.06.08
SEEC	679.079-8	MARIA DAS VITORIAS DE LIMA SILVA	15	DE 22.04.08 a 06.05.08
SEEC	679.428-9	MARIA DA PENHA GOMES BATISTA DA SILVA	15	DE 07.07.08 a 21.07.08
SEEC	686.937-8	FRANCISCA MARIA DA SILVA MACEDO	15	DE 12.07.08 a 26.07.08
SEEC	687.255-7	GILVAN FERREIRA DE VASCONCELOS	15	DE 28.07.08 a 11.08.08
SEEC	695.356-5	JEANE MARIA DA SILVA	15	DE 12.08.08 a 26.08.08
SEEC	699.244-7	MARIA APARECIDA LEITE	15	DE 26.05.08 a 09.06.08
SEDH	900.260-0	LOURACY LEITE RAMALHO	15	DE 07.07.08 a 21.07.08
SEDH	900.348-7	JACINTA DE FATIMA MARINHO	15	DE 28.07.08 a 11.08.08
SEDH	900.450-5	SEVERINA ALVES DA SILVA	10	DE 08.07.08 a 17.07.08
SECAP	901.572-8	MARIA EDINI CORDEIRO	15	DE 05.07.08 a 19.07.08
SES	998.181-1	SAULO HIPOLITO RIBEIRO	15	DE 12.05.08 a 26.05.08
SES	999.161-1	GENILSON DE LIMA NUNES	15	DE 24.07.08 a 07.08.08

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 432/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.09.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	61.406-8	EDMAR SEBDELHE VALERIO DE SOUSA	30	DE 18.08.08 a 16.09.08
SEEC	68.107-5	MARIA AUXILIADORA ALVES DO AMARAL	60	DE 06.08.08 a 04.10.08
SEDS	76.515-5	CLEANTO LUCIO DE ALMEIDA	30	DE 14.08.08 a 12.09.08
SEIE	79.596-8	FRANCISCO EDSON MAIA	30	DE 16.08.08 a 14.09.08
SES	82.768-1	ADELMAR VINAGRE REGIS	60	DE 07.08.08 a 05.10.08
SEEC	84.984-7	INALDA VASCONCELOS DE ANDRADE MORAIS	30	DE 22.08.08 a 20.09.08
SEEC	87.388-8	IVANILDO BATISTA VIEIRA	30	DE 19.08.08 a 17.09.08
SEDS	87.785-9	MARIA PEREIRA DE ANDRADE LINS	60	DE 15.08.08 a 13.10.08
SEDS	90.671-9	ANTONIO ANTERO SOBRINHO	30	DE 21.08.08 a 19.09.08
SECAP	91.230-1	MARCIA SUELI QUEIROZ	30	DE 19.08.08 a 17.09.08
SEEC	95.058-1	ROSANGELA MARIA S. PEREIRA ALCANTARA	30	DE 19.08.08 a 17.09.08
SEEC	96.846-3	IRENE ANA DE OLIVEIRA CORREIA	30	DE 18.08.08 a 16.09.08
SEEC	114.846-0	VALDECI FREIRE DA SILVA	30	DE 21.08.08 a 19.09.08
SEEC	116.688-3	ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	60	DE 14.08.08 a 12.10.08
SEDS	127.317-5	PAULO GERMANO DA SILVA	30	DE 20.08.08 a 18.09.08
SEDS	127.339-6	GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA	30	DE 01.08.08 a 30.08.08
SEEC	130.331-7	GEORGE ALEXANDRE DE SOUZA	60	DE 19.08.08 a 17.10.08
SEEC	130.855-6	RISONETE MARINHO DAS NEVES	30	DE 13.08.08 a 11.09.08
SEEC	131.260-0	MARLENE LIMA CAVALCANTE	60	DE 19.08.08 a 17.10.08
SEEC	136.122-8	FRANCISCA MARIA DA SILVA	30	DE 11.08.08 a 09.09.08
SEDS	135.724-7	VALERIA GERMANO MALAQUIAS DA S. CAMPOS	60	DE 13.08.08 a 11.10.08
SEEC	142.210-3	MARIA DA PENHA CAMPOS	30	DE 15.08.08 a 13.09.08
SEEC	142.640-1	MARIA DO SOCORRO CRUZ	60	DE 29.08.08 a 27.10.08
SEEC	142.841-1	GERMANA RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS	30	DE 13.08.08 a 11.09.08
SEEC	145.685-7	ROSILEIDE NEVES CHAGAS	30	DE 26.08.08 a 24.09.08

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 433/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.09.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	72.051-8	MARLENE LIMA CAVALCANTE	60	DE 19.08.08 a 17.10.08
SEEC	74.638-0	SANDRA NAZARENA DE LIMA	10	DE 18.08.08 a 27.08.08
SEAD	83.337-1	JOSINEIDE DE OLIVEIRA NUNES	60	DE 31.07.08 a 28.09.08
SEEC	84.184-6	ELIANE ALVES BARBOSA	30	DE 19.08.08 a 17.09.08
SEEC	84.795-0	MARIA VILANI DE ARAUJO LEITE	20	DE 21.08.08 a 09.09.08
SEAD	89.150-9	MARIA AUXILIADORA F. DE ALBUQUERQUE	20	DE 13.08.08 a 01.09.08
SES	91.607-2	MARIA DE ALMEIDA NUNES	30	DE 19.08.08 a 17.09.08
SEEC	94.749-1	ADELZIRO RIBEIRO BRAGA JUNIOR	16	DE 13.08.08 a 28.08.08
SEEC	96.110-8	TEREZA CRISTINA DA COSTA	21	DE 14.08.08 a 03.09.08
SECAP	96.304-6	MARIA TERESA DOS SANTOS SILVA	15	DE 18.08.08 a 01.09.08
SEDH	96.765-3	SANDRA HELENA DE ARRUDA FONTES	60	DE 04.08.08 a 02.10.08
SEEC	98.681-0	JOSE REINALDO DOMINGOS	20	DE 12.08.08 a 31.08.08
SEEC	101.592-3	JARLEIDE COUTINHO DA SILVA	60	DE 11.08.08 a 09.10.08
SECOM	128.158-5	ALBERTO DOMINGOS SOARES	15	DE 13.08.08 a 27.08.08
SEEC	134.090-5	SEVERINA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES	45	DE 18.08.08 a 01.10.08
SEEC	135.978-9	MARIA HELENA ARAUJO DE OLIVEIRA	15	DE 25.08.08 a 08.09.08
SEDH	136.166-0	LUZIA VERONICA SANTIAGO DE OLIVEIRA	15	DE 14.08.08 a 28.08.08
SEEC	137.479-6	GERALDA DA SILVA DINIZ	90	DE 22.08.08 a 19.11.08
SEDH	138.076-1	MARIA JOSE DE SOUZA CASTRO	15	DE 19.08.08 a 02.09.08
SEEC	143.676-7	EPTACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS	15	DE 08.08.08 a 22.08.08
SEEC	144.509-0	LUCIA DE FATIMA ASSIS LOURENÇO	90	DE 12.05.08 a 10.06.08
SEEC	144.920-6	MARLEIDE BARBOSA DE O. CAVALCANTE	90	DE 23.05.08 a 20.08.08
SEEC	146.415-9	JEANINE ROSE TORELLI VIEIRA	08	DE 15.08.08 a 22.08.08
SES	149.154-7	JOSE GILBERTO TRINDADE COSTA	21	DE 18.08.08 a 07.09.08
SER	157.656-9	KLEBIA CASSIA NUNES DE CASTRO	15	DE 18.08.08 a 01.09.08

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 434/2008

EXPEDIENTE DO DIA 25.09.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	64.946-5	GILMA AGUIAR DONATO	30	DE 01.08.08 a 30.08.08
SEAD	70.731-7	MARIA ALICE SOARES	30	DE 07.07.08 a 05.08.08
SEAD	71.796-7	MARIA DA PENHA RODRIGUES DA COSTA	30	DE 09.07.08 a 07.08.08
CMG	78.071-5	MARIA DO SOCORRO A. DO NASCIMENTO	30	DE 01.08.08 a 30.08.08
SEEC	83.594-3	DULCE CLAUDIA R. DAVILA L. TORRES	30	DE 26.07.08 a 26.08.08
SEEC	84.323-7	LEDA MARIA R. DA SILVA SANTANA	30	DE 20.08.08 a 18.09.08
SEEC	84.997-9	MARIA DO SOCORRO FREIRE MAIA	30	DE 22.07.08 a 20.08.08
SEEC	85.477-8	MARIA DE FATIMA NUNES A. CAMILO	16	DE 23.07.08 a 07.08.08
SEDH	90.153-9	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO	15	DE 01.08.08 a 15.08.08
SEEC	92.766-0	BERENICE FEITOSA FRAGOSO DE SOUSA	30	DE 25.07.08 a 23.08.08
SEEC	92.936-1	ROSALIA MARIA DA SILVA	30	DE 28.07.08 a 26.08.08
SEEC	97.069-7	FERNANDA CAMPOS ROCHA FREIRE	30	DE 06.08.08 a 06.08.08
SEEC	119.504-2	EDNA PEDROSA DOS SANTOS MEIRELES	30	DE 14.08.08 a 12.09.08
SEAD	124.819-7	MARIA DE FATIMA DE AGUIAR SILVA	30	DE 28.07.08 a 26.08.08
SEEC	124.921-5	MARIA DO SOCORRO SEVERO GOMES	30	DE 13.08.08 a 11.09.08
SEEC	128.613-7	JOSUE GONÇALVES DE SANTANA	30	DE 14.08.08 a 12.09.08
SEEC	132.192-7	SEBASTIANA ANGELO DE FIGUEIREDO	30	DE 18.08.08 a 16.09.08
SEDS	133.167-1	ANDRE LUIS DOS SANTOS SILVA	30	DE 30.07.08 a 28.08.08
SEEC	133.953-2	MARIA DO SOCORRO J. DE FIGUEIREDO	30	DE 07.07.08 a 06.08.08
SEEC	136.207-1	MARIA DAS NEVES N. CAVALCANTI	30	DE 06.08.08 a 04.09.08
SEEC	141.257-4	MARIA DAS DORES F. DE LACERDA	30	DE 20.08.08 a 18.09.08
SEEC	143.860-3	MARIA DE FATIMA MOURA	30	DE 06.08.08 a 04.09.08
SEEC	145.293-2	CHRISTINA TEIXEIRA DE CASSIA	30	DE 10.08.08 a 08.09.08
SES	148.480-0	EDILEUZA LIRA PEREIRA	30	DE 24.07.08 a 22.08.08
SES	160.982-3	MARIA DO CARMO DA SILVA	30	DE 01.07.08 a 30.07.08

PUBLIQUE-SE


JANEUZIA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos